



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0122/2021**

O presente projeto de lei tem dois objetivos principais. O primeiro deles é o de vincular o Poder Executivo à necessidade de realizar um planejamento para a transformação da rede pública de saúde de modo a garantir pleno acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde.

O segundo objetivo leva em conta que essa adaptação, ainda que realizada de forma planejada e contínua, será um processo, haja vista o tamanho e complexidade da rede de equipamentos de saúde do município de São Paulo. Por essa razão, está sendo proposto que o município ofereça, em dias específicos e de forma regionalizada, ações pontuais de atendimento exclusivo de pessoas com deficiência e, especialmente, atendimento ginecológico às mulheres com deficiências.

Esse segundo objetivo se baseia em uma experiência exitosa realizada pelo Hospital Pérola Byington. Trata-se do projeto Sábado sem Barreiras que visa oferecer assistências em saúde ginecológica para mulheres com deficiência

Cientes de que muitas mulheres com deficiência deixam de lado os cuidados com a saúde por enfrentar dificuldades de mobilidade ou por temer a possibilidade de sofrer algum tipo de preconceito, o Hospital Estadual Pérola Byington expandiu seu rol de atendimento para prestar assistência à saúde de mulheres com deficiência.

Com um baixo investimento feito para a compra de equipamentos adaptados e adequação do espaço físico, o projeto Sábado sem Barreiras atende cerca mil mulheres por ano. A ideia do projeto não é tratar deficiências, mas cuidar da mulher, que além de passar por consultas médicas, pode - por meio de equipamentos adaptados - fazer exames como ultrassom, mamografia e Papanicolau.

Os atendimentos do projeto, realizados nos últimos sábados de cada mês, em uma ala composta por salas de espera, atendimento individual, exames e coleta de materiais. No espaço, as pacientes contam com assistência de uma equipe multidisciplinar formada por médicos ginecologistas, enfermeiros, psicoterapeutas e psicólogos.

Durante o período que antecede a consulta, as pacientes podem participar de grupos de discussões com profissionais especializados, que debatem temas ligados à sexualidade e o cotidiano da pessoa com deficiência.

Não se trata aqui de consolidar na legislação uma experiência exitosa promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, em detrimento do dever de garantir pleno acesso aos serviços de saúde, de forma integral à todas as pessoas, especialmente para às pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão - LBI, trouxe avanços fundamentais para a consolidação dos direitos das pessoas com deficiência e, nenhuma política pública deve buscar assegurar menos direitos do que aqueles já garantidos (ao menos no plano normativo) pela legislação federal. No caso, a atenção integral à saúde das pessoas com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário.

Na verdade, o que está sendo proposto é a adaptação da rede municipal de saúde, de forma planejada e, enquanto isso ocorre, uma estratégia de atendimento às pessoas com deficiência de modo a assegurar o acesso à saúde nessa transição, sempre assegurando a participação social em cada processo.

Essa estratégia deverá ser elaborada levando em conta alguns critérios, tais como a prioridade para o uso equipamentos de saúde inseridos ao longo de rotas acessíveis, ou seja, calçadas com acessibilidade, além de equipamentos que já contém com o Selo de Acessibilidade Universal, da Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo.

Certo de que o debate do projeto, no curso do processo legislativo, contribuirá para a melhor formatação da proposta, apresento o presente texto com vistas a contribuir para a inclusão das pessoas com deficiência, especialmente as mulheres, no nosso Sistema Único de Saúde.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2021, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).